



## PROJETO DE LEI N°

**EMENTA:**  
**ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI N° 1.978, DE 26 DE MAIO DE 1993, PARA DISPOR SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL POR 12 (DOZE) MESES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): VEREADORA LUCIANA NOVAES**

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**DECRETA:**

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 1.978, de 26 de maio de 1993, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único:

Parágrafo Único : O prazo de validade da contratação de agentes de apoio à educação especial será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, com o intervalo de 3 (três) meses entre o término do contrato e o início do novo contrato.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 21 de agosto de 2024.

## JUSTIFICATIVA

Atualmente, o Poder Executivo tem promovido a contratação de agentes de apoio à educação especial com base na Lei no 1.918, de 26 de Maio de 1993, conforme editais de processo seletivo divulgado no <https://educacao.prefeitura.rio/editais/>.

A contratação por concurso público é o cenário ideal para formar vínculos sólidos entre os estudantes e os agentes de apoio à educação especial. No entanto, enquanto essa situação não se concretiza, devemos adotar medidas alternativas para atender às necessidades imediatas dos estudantes.

Assim, a presente proposta visa aprimorar a Lei no 1.978/1993, para garantir maior segurança jurídica tanto aos profissionais contratados quanto aos estudantes beneficiados, através do estabelecimento de um prazo de validade de 12 (doze) meses para a contratação de agentes de apoio à educação especial, prorrogáveis por igual período, com um intervalo mínimo de 3 (três) meses entre o término de um contrato e o início de outro.

Pela importância da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de Lei.

## LEGISLAÇÃO CITADA





**LEI Nº 1.978\*, DE 26 DE MAIO DE 1993**

***Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.***

Autor: Poder Executivo

(...)

Art. 3º - A contratação de que trata esta Lei reger-se-á pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto quanto ao prazo, que não excederá de seis meses, admitida, em caso de extrema necessidade, uma única prorrogação de até três meses.

(...)

